CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05 / 12 / 00
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 10 / 89

PROJETO DE LEI Nº 185 / 89

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação da Comunidade do Bairro Montese, na forma que indica

VEREADOR Maurílio Assêncio

LEI Nº 6559 DE 29 / 11 / 89

DIOM Nº 9256 DE 30 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6559 DE 29 DE novembro - DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE; sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar
Mendes COMO RELATOR
EM 06/11/89 Presidente

A Comissão de Legislaçao PROJETO DE LEI Nº 185 /89
Em 19/10/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, na forma que indica.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Outubro de 1989.

Vereador - Maurílio Assêncio

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/11/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação da Comunidade do Bairro Montese, sita à Rua Alfredo de Castro nº 735, tem como objetivo prestar assistência Médico-Odontológico, ajuda alimentar, educacional, recreativa e sócio cultural; criar creches comunitárias, criar Escolas primárias e cursos profissionalizantes; organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a lhes garantir uma melhor qualidade de vida; promover pesquisas dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores; desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, da união e da solidariedade humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Outubro de 1989.

Vereador - Maurílio Assêncio

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
058889 FORTALEZA CE. 9 14 00

Artº 1º - Sob a denominação de Associação da Comunidade do Bairro do Montese, fica constituida uma sociedade sem fins lucrativos, com sede a Rua Alfredo de Castro nº 735 na Cidade de Fortaleza-Ceará, e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor por tempo de duração indeterminado, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

Artº 2º - O Objetivo da Sociedade é- :

1-Assistência Médico-Odontológico,Ajuda Alimentar, Educacional, Recreativa e Sócio Cultural;

a)Criação de Creches Comunitária;

b)Criação de Escola primária;

c)Criação de cursos profissionalizantes;

d)Obras de Assistência e Promoções Sociais à Maternidade e a Infância;

e)Organizar os moradores do Bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes garantir uma melhor qualidade de vida;

f)Promover pesquisas dos reais problemas do Bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores;

g)Estimular o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos, palestras, atividades de arte popular, com o fim de prepara-los para alcançar os seus objetivos comums;

h)Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo,segurança pública,lazer e todos os outros aspectos da vida da população.

i)Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, da união e da solidariedade humana.

Artº 3º - Da Assembléia Geral:

- A Assembléia Geral será constituida dos sócios **em geral** em pleno gozo dos direitos sociais, é o orgão máximo de deliberação da Associação com competência para aprovar ou rejeitar atos praticados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artº 4º - Conselho Fiscal-:

- O conselho fiscal será formado de o5 (cinco) membros, 03 (três) efetivos e dois suplentes, sendo orgão fiscalizador da Administração Executiva da Entidade.

Artº 5º - Dos membros efetivo do Conselho Fiscal será escolhido um para presidi-lo elegido pela Assembléia Geral.

Artº 6º - A Diretoria Executiva será composta de 06 (**seis**) membros assim designados:

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Artº 7º - Compete ao Presidente assumir todas as responsabilidades social, cabendo-lhe a representação legal, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
-Assinar contratos, convênios e protocolos com orgãos de poderes públicos e/ou entidade privadas e pessoas físicas;
-Assinar juntamente com o tesoureiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito, emissão e endosso de cheques e outros títulos de créditos.
-Convocar à Assembléia Geral por deliberação da diretoria do Conselho Fiscal ou da maioria dos sócios.
-Presidir reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais;
-Resolver casos omissos neste Estatuto "ad referedum" da diretoria.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
058889 FORTALEZA 86 nº 1401

Artº 8º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
-Auxiliar na administração;
-Assumir todas as atribuições do Presidente quando em exercício;

Artº 9º - Compete ao 1º Secretário executar todos os serviços de expediente e comunicações da entidade;
-Lavrar atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria.

Artº10º - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º em suas ausências ou impedimentos;
-Auxiliar nos serviços de expediente.

Artº11º - Compete ao 1º Tesoureiro, manter em dias a contabilidade da Associação que deverá ser realizada em livro apropriado e devidamente rubricado pelo o Presidente;
-Assinar juntamente com o Presidente ordens de pagamentos e outras operações de crédito;
-Elaborar balancete no final de cada exercício.

Artº12º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º em suas ausências ou impedimentos;
-Auxiliar nos serviços contábeis.

Artº13º - Os sócios serão enquadrados nas seguintes categorias:
-Sócios Fundadores - todos aqueles que forem signatários da Ata da Constituição da Associação.
-Sócios Contribuintes - aqueles que contribuem mensalmente com suas cotas estipulada pela Diretoria;
-Sócios Beneméritos - Todas as pessoas físicas ou jurídicas de direitos públicos ou privado que efetuarem doações, em

dinheiro, bens, equipamnetos ou serviços superior a um salário mínimo.

Artº 14º- Direitos e Deveres dos Sócios:

- Os sócios gozarão de direitos sociais, desde que nada exista contra o seu ingresso ou permanência na Associação;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;
- Atacar as decisões emanadas dos dirigentes da associação;
- Zelar pelo patrimônio moral, financeiro e material da Entidade.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
058889 FORTALEZA - CE. 86 14

Artº 15º-Das Penalidades:

-Os membros da Associação, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

-a) Advertência, quando, com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros; (Membros da associação)

b) Suspensão- quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que coprometam o bom funcionamento da Associação.

c) Exclusão- Em caso de reincidencia nas faltas anteriores, em caso de agreções, corporais ou quando fizerem do cargo que ocupam para o seu próprio benefício o que deve haver a devida comprovação.

Artº 16º - Responsabilidade dos membros - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artº 17º - O Patrimônio será constituido de:

- Contribuições de Terceiros;
- Subvenções recebidas da União, Estado, Município ou de outras entidade;
- Bens Móveis e Imóveis que venha adquirir.

Artº 18º - Dissolução - Por Lei e por deliberação de 3/4 dos sócios destinando-se o seu Patrimônio a uma Entidade Congênere.

Artº 19º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito.

Artº 19º - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês e quando necessários com os demais associados para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Artº 20º - Todo e qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal que faltar a cinco (05) reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituido, assumindo o suplente

Sim

Artº 21º-A convocação de reuniões estraordinárias será feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da Reunião.

Artº 22º-Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Artº 23º-Os casos omissps serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou conselho Fiscal, juntamente com a Assembléia Geral quando for o caso.

Artº 24º-O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de abril de 1986

João Batista dos Santos

Presidente-João Batista dos Santos brasileiro,casado,comerciante,CPF 020.881.933-91.

Maria Itamar de Lima Lopes

Vice-Presidente-Maria Itamar de Lima Lopes, brasileira, casada Funcionária Pública, C.P.F.: 143.996.873-04.

1º Secretário-Josimar Matias,brasileiro,casado,comerciante,RG.CPF. 221.067.743-20

Lúcia Maria Carneiro Gomes

2º Secretário Lúcia Maria Carneiro Gomes,brasileira,solteira,professora, CPF; 168.487.303-78.

José de Araújo Marques

2º Tesoureiro-José de Araújo Marques,brasileiro,casado,comerciante, CPF; 031.166.702-34.

Antonio Batista Mota dos Santos

1º Tesoureiro-Antonio Batista Mota dos Santos,brasileiro,solteiro,estudante,CPF. 248.059.713-04

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE.
JUN 86
058889

MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce nº. 4.712 - CPF 000.431.093-49

CARTÓRIO MELO JUNIOR
RUA MAJOR FACUNDO, 713
FONES: 231-1573 e 231-1553

Reconheço a firma de João Batista dos Santos

Dou fé

Fortaleza, 07/04/86

Em testemunho da verdade

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - 6º TABELIÃO
REGINOBERTO M. MELO JUNIOR - TABELIÃO SUBST.
Mª. DE FÁTIMA M. MARQUES
ESCREV. NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

13

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo: 058889 XII 86 21401

DOU FÉ

José Evandro de Mello Junior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Manoel Abreu

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 58889, no Microfilme Rôlo n.º 19, em data de 10 de JUNHO de 1.98 6, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada ASSOC. DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, [signature] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 11 de JUNHO de 1.98 6.
O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

[signature]
José Evandro de Melo Junior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 360 459/0001-85

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO: | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100; DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 016 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 CÓDIGO: 6111

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: ALFREDO DE CASTRO
17 NÚMERO: 731
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: BAIRRO MONTESE
20 CEP: 60420
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 02088193 | CONTROLE 91
26 NOME: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 11.01.88
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: João Batista dos Santos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 | ANO 88 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
11/01/88
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 11 | MÊS 01 | ANO 88
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 080543

Granville N/REF. 10401

24/8-4 I. DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará) N.o 14.311 (Parte I) FORTALEZA, Quarta-Feira, 24 de abril de 1985

CARTÓRIO 7/7 FLS. ANELO JR.

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE

I - MODO COMO SERÁ ADMINISTRADA A ASSOCIAÇÃO

A Associação é administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos, democraticamente, em Assembléia Geral, sem caráter político/partidário/religioso, sem fins lucrativos, e não remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou do Conselho Fiscal.

A Associação é por tempo indeterminado.

II - OS SEUS PODERES SÃO: DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

DA DIRETORIA

- Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.
- Coordenar todas as atividades da Associação e distribuição das responsabilidades entre os membros da mesa.
- Reunir-se extraordinariamente, mediante a convocação do Presidente, da maioria simples dos seus Membros ou de 2/3 dos Membros do Conselho fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

- Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.
- Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.
- Aprovar/a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.
- Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas sobre as despesas apresentadas pela Diretoria.

III - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- Prestigiar a Associação através da sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.
- Contribuir, financeiramente, para a Associação nas épocas em que for preciso, e por determinação da Assembléia Geral.

IV - ATRIBUIÇÕES OU COMPETÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

DO PRESIDENTE

- Representar, extra e judicialmente, a Associação em qualquer oportunidade.
- Dirigir as Reuniões da Diretoria, Convocar Assembléia Geral, Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas para tais execução.

DO SECRETÁRIO

- Redigir a correspondência e assinar, com o Presidente as Atas de Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

DO TESOUREIRO

- Manter em ordem a Contabilidade.
- Assinar Cheques, com o Presidente.
- Efetuar pagamentos, com o Presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

V - PATRIMÔNIO

- Não existente, no momento.

VI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

- Com a extinção da Associação da Comunidade do Bairro Montese, todo o seu Patrimônio será destinado a uma Instituição congênere, religiosa.

VII - REFORMA DO ESTATUTO

- O Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar, para tal fim, com a participação de 2/3(dois terços) de seus associados.

VIII - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL, ATIVA E PASSIVA

É feita pelo Sr. Presidente da Associação.

Fortaleza(Ce), 15 de abril de 1985.

a) JOÃO BATISTA DOS SANTOS - Presidente

NRP 14169 - E

CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE CIVIL

JOSÉ DE CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, domiciliante, corretor de título de clero n. 9.000 da zona 33, com CPF n.o 051.074.073-15, e cédula de identidade n. 799.151 - 2a. via, residente e domiciliado em Canindé - Ceará, pia Fazenda Ema, e Wanderley Dutra e Silva, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade n. 876.331, e CPF n. 159.035.353-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Martins, 108 - Canindé - Ceará, constituem sociedade civil de cota de responsabilidade limitada, regendo-se a mesma pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade de que trata o presente contrato girará sob a razão social de CASTRO E SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede social e foro jurídico na cidade de Canindé, situado na Rua Antônio Martins, n. 106, 1o andar, sala 202 - edifício São Paulo.

SEGUNDA: A sociedade terá um tempo indeterminado e terá como objetivo, a prestação de serviços como representante da prestadora social na área RURAL.

TERCEIRA: O capital social é de CZ$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), totalmente realizado em moeda corrente no país no ato da assinatura do presente contrato, ficando assim distribuído entre os sócios:

José de Castro e Silva	CZ$ 3.000,00
Wanderley Dutra e Silva	CZ$ 1.000,00
Total	CZ$ 4.000,00

QUARTA: Suas atividades terão início em 01 de junho de 1980, o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano, a responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao montante do capital social e os lucros ou prejuízos serão creditados ou debitados na conta particular de cada sócio obedecendo ao percentual de suas respectivas cotas.

QUINTA: Em caso de morte de um dos sócios a sociedade se dissolverá e os herdeiros do falecido serão embolsados de seus haveres através de balanço especial e de acordo com as condições da sociedade.

SEXTA: Ambos os sócios farão uso da razão social, não lhes sendo permitido seu emprego em fianças, abonos, endossos ou quaisquer negócios estranhos ao objetivo da sociedade ou social, assumindo conjunto ou isoladamente, assumindo José de Castro e Silva Wanderley Dutra e Silva.

SETIMA: A título de Pro-Labore ambos os sócios farão retirada mensal a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos pelo regulamento do imposto de renda.

E por estarem assim justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, e que o mesmo será levado a registro no cartório de títulos e documentos a fim de que produza seus efeitos legais.

Canindé, 09 de abril de 1986

(Firmas reconhecidas)

NR 76615 - A

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

LABORATÓRIO NUNES DE PRÓTESE DENTAL LTDA.

JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES e MARIA EDUANIR PANTLONA NUNES, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta capital, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando nesta praça sob a denominação social de: "LABORATÓRIO NUNES DE PRÓTESE DENTAL LTDA"., cujo Contrato Social da referida sociedade, foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em edição do dia 16.07.82, bem como registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos Dr. Roberto Pinto Maia, sob o nº de ordem 611, Fls.290/293 de 16.08.82, RESOLVEM, de comum acordo, modificar citado documento e o fazem da seguinte forma:

I - O capital social no valor de Cz$ ..... 300,00 (Oitocentos cruzados), fica neste ato elevado para Cz$ 40.000,00(Quarenta mil cruzados), cujo aumento dar-se da seguinte forma:

a) Integralização em moeda corrente no país, neste ato, pelo sócio JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES no valor de Cz$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta cruzados);

b) Integralização em moeda corrente no país, neste ato, pela sócia MARIA EDUANIR PANTLONA NUNES no valor de Cz$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta cruzados);

c) Saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital", no valor de Cz$ 12.240,00 (Doze mil, seiscentos e quarenta cruzados, oitenta e seis centavos);

d) Saldo parcial da conta "Lucros Acumulados", no valor de Cz$ 13.717,16 (Treze mil, setecentos e dezessete cruzados, dezesseis centavos).

II - Em decorrência do que trata a cláusula anterior, o capital social que passa ser de Cz$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados) dividido em 40.000 quotas de Cz$ 1,000,00 (Hum mil cruzados) cada, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOSÉ LUCIANO DE O.NUNES	Cz$ 32.000,00
MARIA EDUANIR P. NUNES	Cz$ 8.000,00
TOTALIZANDO	Cz$ 40.000,00

III - Fica alterada a SÉTIMA cláusula do contrato originário que passa ter a seguinte redação: A sociedade elaborará seu Balanço Geral anual sempre em dezembro de cada ano civil.

IV - Todas as demais cláusulas do contrato originários e suas posteriores modificações, não alteradas ou revogadas no todo ou em parte pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, sendo o primeiro exemplar publicado na Imprensa Oficial do Ceará.

Fortaleza, 17 de abril de 1985.

José Luciano de O. Nunes

Maria Eduanir Pantlona Nunes

Testemunhas:

(Firmas Reconhecidas)

RR 78975-A

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

9º Ofício de Notas e Reg. Tit. Doc. Pess. Jur.
Pelo Júnior - Fortaleza
Rua Major Facundo, 700 - Fone: 231-1553

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel foi extraída dos nossos arquivos micrográficos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 132 /89

Ao Projeto de Lei nº 185/89

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14/11/1989
Presidente

O Vereador Maurílio Assêncio submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, na forma que indica."

A documentação memória, a sua existência Jurídica, se vê comprovador através de seu estatuto, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, registrado, diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos pela procedência do Projeto de Lei em sequência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 185/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, na forma que indica.

APROVADO
EM 23/11/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 11 de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1794 /89

Fortaleza, 24 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE - DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE; sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 185 /89

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, sociedade **civil**, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Outubro de 1989.

Vereador - Maurílio Assencio

JUSTIFICATIVA

A Associação da Comunidade do Bairro Montese, sita à Rua Alfredo de Castro nº 735, tem como objetivo prestar assistência Médico-Odontológico, ajuda alimentar, educacional, recreativa e sócio cultural; criar creches comunitárias, criar Escolas primárias e cursos profissionalizantes; organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a lhes garantir uma melhor qualidade de vida; promover pesquisas dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores; desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, da união e da solidariedade humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Outubro de 1989.

Vereador - Maurílio Assencio

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE - DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIRRO MONTESE; sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará